

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 101 / 2010

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

CME – Construção e Manutenção Electromecânica, SA

com o NIF 501 369 295, para a instalação localizada em Praceta das Fábricas, nº 5 – Bloco A2 - Carnaxide, no concelho de Oeiras, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenagem temporária de resíduos

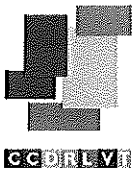
A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 24 de Novembro de 2015.

Lisboa, 24 de Novembro de 2010

A Directora de Serviços

Isabel Rosmaninho



Especificações anexas ao Alvará nº 101 / 2010

O presente Alvará é concedido à empresa CME – Construção e Manutenção Electromecânica, SA, na sequência de processo de licenciamento simplificado, ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na armazenagem temporária (por período inferior a um ano) de resíduos provenientes de obras realizadas pela empresa.

R13 – Armazenagem de resíduos destinados a posterior operação de valorização;

D15 – Armazenagem enquanto se aguarda a execução de operação de eliminação.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

06 03 14 Resíduos de sílica gel não contendo substâncias perigosas

06 04 05 (*) Resíduos de sílica gel contendo substâncias perigosas

13 03 07 (*) Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor não clorados

13 05 07 (*) Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água

15 01 01 Embalagens de papel e cartão

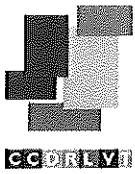
15 01 02 Embalagens de plástico

15 01 03 Embalagens de madeira

15 01 10 (*) Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas

15 01 11 (*) Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão

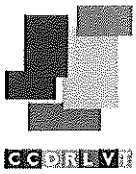
15 02 02 (*) Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas



Especificações anexas ao Alvará nº 101 / 2010

- 15 02 03 Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção, não contaminados por substâncias perigosas
- 16 02 13 (*) Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos
- 16 02 14 Equipamento fora de uso não contendo componentes perigosos
- 16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não contendo componentes perigosos
- 16 05 04 (*) Gases em recipientes sob pressão (incluindo halons), contendo substâncias perigosas
- 16 05 05 Gases em recipientes sob pressão não contendo substâncias perigosas
- 16 06 01 (*) Acumuladores de chumbo
- 16 06 02 (*) Acumuladores de níquel-cádmio
- 16 06 04 Pilhas alcalinas não contendo mercúrio
- 16 06 05 Outras pilhas e acumuladores
- 17 01 01 Betão
- 17 01 07 Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não contendo substâncias perigosas
- 17 02 01 Madeira
- 17 02 02 Vidro
- 17 02 03 Plástico
- 17 03 01 (*) Misturas betuminosas contendo alcatrão
- 17 03 02 Misturas betuminosas não contendo alcatrão
- 17 04 01 Cobre, bronze e latão
- 17 04 02 Alumínio
- 17 04 05 Ferro e aço
- 17 04 07 Mistura de metais
- 17 04 10 (*) Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas
- 17 04 11 Cabos não contendo substâncias perigosas
- 17 05 03 (*) Solos e rochas contendo substâncias perigosas

N.º 101/2010



Especificações anexas ao Alvará nº 101 / 2010

- 17 05 04 Solos e rochas não contendo substâncias perigosas
- 17 06 05 (*) Materiais de construção contendo amianto
- 17 09 03 (*) Outros resíduos de construção e demolição contendo PCB
- 17 09 04 Mistura de resíduos de construção e demolição não contendo substâncias perigosas
- 19 12 02 Metais ferrosos
- 20 01 01 Papel e cartão
- 20 01 21 (*) Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio
- 20 01 33 (*) Pilhas e acumuladores de chumbo, de níquel-cádmio ou contendo mercúrio e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas e acumuladores
- 20 01 34 Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33
- 20 01 35 (*) Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso contendo componentes perigosos (à excepção de lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio e equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos)
- 20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35
- 20 01 37 (*) Madeira contendo substâncias perigosas
- 20 01 38 – Madeira não contendo substâncias perigosas
- 20 01 39 Plásticos
- 20 01 99 – Outras fracções não anteriormente especificadas
- 20 02 01 – Resíduos biodegradáveis
- 20 03 01 – Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.

A quantidade máxima de resíduos objecto da operação licenciada é de 400 toneladas por ano.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro;

Especificações anexas ao Alvará nº 101 / 2010

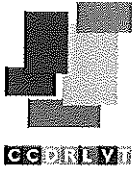
3.2 - A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados;

3.3 - O armazenamento dos resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente, nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado, de modo a não haver contaminações do solo, devendo estar identificados com o respectivo código LER;

3.4 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;

3.5 - O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº 335/97, de 16 de Maio;



Especificações anexas ao Alvará nº 101 / 2010

3.6 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação;

3.7 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no artigo 284 do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.8 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4 – Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos

Eng^a Sílvia Monteiro

5- Identificação da instalação licenciada

Praceta das Fábricas, nº 5 – Bloco A2

Carnaxide – Oeiras.